Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição N°
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. Nº_	
Fls. N°	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 733/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 11165/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsáveis:** Sr. Filadelfo Pereira Pacheco no período de 02/01/2013 a 17/04/2013, Sra. Flávia Ferreira da Silva no período de 18/04/2013 a 01/12/2013 e Sra. Astride Ferreira da Silva no período de 02/12/2013 a 31/12/2013, Diretores e ordenadores de despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 78/2014 (fls. 216/273)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2134/2014 MP CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 703/706).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manacapuru. Exercício de 2013.

Revelia. Contas irregulares. Multa. Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Ministério Pùblico do Estado do Amazonas. Prazo. Autorizada a cobrança executiva.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

- **9.1- à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, no sentido de:
- **9.1.1- CONSIDERAR** a Responsável, Sra. Flávia Ferreira da Silva (Diretora do SAAE Manacapuru e Ordenadora de Despesas no período de 18/04/2013 a 01/12/2013), REVEL, em conformidade com o preconizado pelo art. 20, § 3º, da Lei n.º 2.423/96;
- 9.1.2- JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE Manacapuru, exercício de 2013, referente ao período de

Diário Elet	rônico d	o TCE/AM	,
Edição N°_			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 733/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

02/01/2013 a 17/04/2013, de responsabilidade do Sr. Filadelfo Pereira Pacheco (Diretor do SAAE Manacapuru e Ordenadora de Despesas no período de 02/01/2013 a 17/04/2013), ao período de 18/04/2013 a 01/12/2013, de responsabilidade da Sra. Flávia Ferreira da Silva (Diretora do SAAE Manacapuru e Ordenadora de Despesas no período de 18/04/2013 a 01/12/2013), e ao período de 02/12/2013 a 31/12/2013, de responsabilidade da Sra. Astride Ferreira da Silva (Diretora do SAAE Manacapuru e Ordenadora de Despesas no período de 02/12/2013 a 31/12/2013) nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25 da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 188, § 1º, III, "b" da Resolução 04/02-TCE/AM:

- 9.1.3- APLICAR MULTA ao Responsável, SR. FILADELFO PEREIRA PACHECO (Diretor do SAAE Manacapuru e Ordenadora de Despesas no período de 02/01/2013 a 17/04/2013), a ser recolhida aos cofres estaduais, nos termos do art. 1°, XXVI, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 5°, XXVI, da Resolução nº 04/02, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, I e II, da Lei n.º 2423/96 (Lei Orgânica) e no art. 308, III e VI, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno), em virtude das graves infrações às normas legais, elencadas abaixo:
- **9.1.3.1-** Ausência de movimentação de contas Patrimoniais no registro da Dívida Ativa fato que contraria o "Manual de Procedimentos Dívida Ativa", face o Débito de R\$ 722.620,97;
- **9.1.3.2-** Ausência da descrição dos débitos junto à Eletrobrás nos Balanços apresentados na presente Prestação de Contas, não atendendo, assim, às exigências contidas nos arts. 83 a 106 da Lei nº. 4.320/64;
- **9.1.3.3-** Ausência de justificação que fundamentasse a contratação direta efetuada pela Dispensa de Licitação n° 094/2013, que teve como objeto a contratação da empresa Norte Motores e Serviços Ltda. para Consertos e Reparos de Motores e Bombas submersas, visto que tal dispensa se deu com fulcro no inc. IV do art. 26 da lei 8.666/93.
- 9.1.4- APLICAR MULTA à Responsável SRA FLÁVIA FERREIRA DA SILVA (Diretora do SAAE Manacapuru e Ordenadora de Despesas no período de 18/04/2013 a 01/12/2013), a ser recolhida aos cofres estaduais, nos termos do art. 1º, XXVI, da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 5º, XXVI, da Resolução nº 04/02, na forma como segue:
- **9.1.4.1.** No valor de 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 54, I e II, da Lei n.º 2423/96 (Lei Orgânica) e no art. 308, III e VI, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno), em virtude das graves infrações às normas legais abaixo enumeradas
- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2014.
- **12- Conselheiros:** Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **12.1- Auditor presente e Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

	5
	坉
	۲
	Ā
	ď
	5
	Ĕ
~	ä
오	~
분	꼂
₹	7
10RAES COSTA	00. RF2F7A4F-B8C14B33-FC2F30DA-A00C2FF
ၓ	щ
ES	Ž
$\bar{\mathbb{A}}$	Ä
፬	Ϋ́
Σ	ċ
莅	Ë
ŠÉ	Ś
9	C
0	ŭ
AR	υţυ
mente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	=.
8	٩
te	a C
ner	hr/s
ta ta	2
ijġ	č
9	ά
Jac	ą,
SSii	<u>+</u>
ā	0
of C	C
ž	7
Ĕ	ŧ
ನ	<u>Φ</u>
Este documento	C
Ste	ď
ш	ď
	ď
	<u>.</u>
	r
	a d
	ç

Pág. 3

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição N°	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°
	TRIBUNAL DE CONTAS	

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ACÓRDÃO № 733/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral